



Boletim de Serviço

2023

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Me. Alan de Souza Prazeres

Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos

Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba Pró-

Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 11/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.003544/2023-14
INTERESSADO: CAMPUS DE CACOAL
ASSUNTO: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024

Aditamento no PDI 2019-2024, para criação do curso Tecnólogo em Sistema de Informação - Computação.

À vice-presidência do CONSUN para apreciação
Professor Juliano Cedaro

I. RELATÓRIO

1. O processo 23118.003544/2023-14 trata da solicitação de aditamento do PDI 2019-2024 com inclusão de novo curso de graduação para expansão do *Campus* de Cacoal. Neste constam duas pastas, estando a primeira constituída por dezoito documentos e a segunda por nove documentos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Estatuto da UNIR, Resolução n.º 029/CONSUN, de 12/09/2017, em dois dos seus artigos diz:

Art. 2º A UNIR goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, exercida na forma da legislação vigente.

Art. 3º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior previstos na lei 9.394 de 1996, obedecendo às normas gerais da União;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; [...].

Ainda no inciso 1 do artigo 3º, o estatuto garante a autonomia didático-científica da UNIR, e caberá ao Conselho Superior Acadêmico decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos.

Conteúdo anterior também presente no Regimento Geral da UNIR, Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, especificamente nos artigos 4º, 5º e 6º.

Com relação ao município de Cacoal podemos falar que:

a) Perfil Econômico do Município de Cacoal

O município de Cacoal, atualmente, possui 86.895 pessoas, segundo o Censo (2022). No mesmo senso, foram identificadas 1.688 pessoas indígenas e sua maioria domiciliada em Terras Indígenas (73,93%), não foram identificadas populações em territórios quilombolas. Possui como principais setores econômicos o Comércio e Serviços, sendo considerado um dos municípios mais prósperos do estado de Rondônia (SEBRAE, 2017). Também é caracterizado por apresentar ampla expansão agropecuária (prefeitura de Cacoal, 2019).

b) Educação

O município possui 64 escolas, sendo 26 escolas municipais, 24 estaduais, 13 privadas e uma federal (campus do IFRO). Este último, apresenta quatro cursos de nível superior, a saber, licenciatura em Geografia, licenciatura em Matemática, bacharelado em Zootecnia, tecnólogo em Agronegócio; três cursos integrados, técnico em agropecuária, técnico em agroecologia, técnicos em informática; um curso técnico em agropecuária e um Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino de Ciências e Matemática. Não apresentando concorrência direta com os cursos da UNIR, Campus de Cacoal.

c) Cursos Existentes no Campus de Cacoal

Quando se analisa o número de vagas ocupadas x vagas ociosas dos cursos do Campus de Cacoal (planilha DIRCA 1474265 – Processo SEI 23118.007103/2023-83), estas apresentam baixo número vagas ociosas quando comparado ao quadro total da instituição.

CAMPUS	CURSO								VAGAS OCUPADAS	RESERVA (ingressantes PS 2023/2º Semestre)	VAGAS OCIOSAS
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL			
CACOAL	ADMINISTRAÇÃO/NOTURNO*	-	-	100	100	100	100	400	222	50*	128
CACOAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS/NOTURNO*	-	-	50	50	80	80	260	199	40*	21
CACOAL	DIREITO/NOTURNO	-	50	50	50	50	50	250	229	-	21
CACOAL	DIREITO/VESPERTINO*	-	50	50	50	50	50	250	171	50*	29
CACOAL	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/INTEGRAL	-	50	50	50	50	50	250	95	-	155

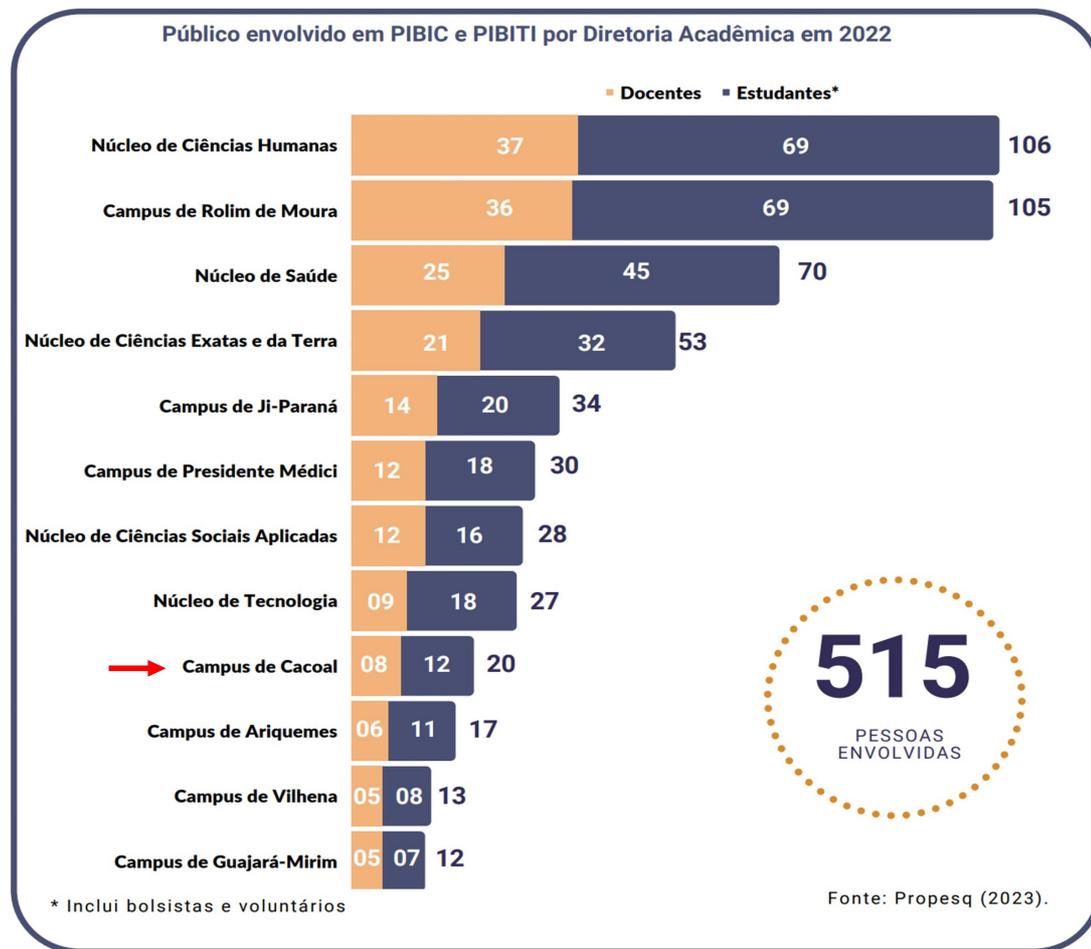
d) Novo curso de graduação no Campus de Cacoal

A previsão de novos cursos no PDI vigente são:

CAMPUS							
		Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	Presencial	Graduação	50	2019
		CACOAL	Ciências da Computação	Bacharelado	Presencial	Graduação	50
		Engenharia Mecânica	Bacharelado	Presencial	Graduação	40	2020

No entanto, são cursos que demandam mais infraestrutura e contratação de professores e técnicos.

O *Campus* de Cacoal está bem estabelecido com 799 discentes ativos no semestre 2023.1, dessa forma o pedido é para continuar expandido as áreas de atuação do *Campus*. É nítido que o *Campus* precisa aumentar sua expressão em pesquisa, como podemos observar na imagem abaixo:



O documento gerador desse processo SEI (Ofício 8 - 1279389) apresenta o pedido de criação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação como curso finito, mas em nenhum dos documentos apresenta data de início e término do curso, ou quantidade mínima de turmas formadas. Ou mesmo, se existe uma demanda reprimida por profissionais nessa área.

O PPC do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, apresenta nome e carga horária total de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria nº 413, de 11 de maio de 2016), está bem descrito, com apresentação da legislação pertinente ao curso, matriz curricular, ementário e tipo de estruturação educacional/modalidade de funcionamento (híbrido – 40% em aulas virtuais e 60% aulas presenciais). Quadro de professores existentes e comprometidos com a ministração de aulas no novo curso. Evitando assim custos com a contratação de professores.

Para o desenvolvimento das aulas virtuais, o PPC relata o uso de Plataforma EAD, no entanto, em nenhum dos documentos constantes no processo SEI apresenta planilha de custos de aquisição da plataforma e estruturação da sala para gravação dos vídeos e preparo de material didático. Sendo plausível articulação junto a Dired para pensar e estruturar as aulas virtuais.

Sugerimos dessa forma, que o curso inicialmente seja implantado de forma finita com início em 2024, com formação de turmas até o final do novo PPC (2025-2029). Em 2028, o *Campus* fará uma avaliação da pertinência ou não da continuidade do curso.

III. CONCLUSÃO

Sugerimos dessa forma, que o novo Curso de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação no *Campus* de Cacoal inicialmente seja implantado de forma finita com início em 2024, com formação de turmas até o final do novo PDI (2025-2029). E que em 2028, o *Campus* faça uma avaliação da pertinência ou não da continuidade do curso e sua instalação permanente. Dessa forma, somos de parecer FAVORÁVEL, s.m.j. à criação do Curso de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação no *Campus* de Cacoal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MAYRA ARAGUAIA PEREIRA FIGUEIREDO, Conselheiro(a)**, em 05/10/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GOMEZ MANRIQUE, Conselheiro(a)**, em 05/10/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Conselheiro(a)**, em 06/10/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1506034** e o código CRC **93930FB1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 16/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.003544/2023-14
INTERESSADO: CAMPUS DE CACOAL
ASSUNTO: Aditamento no PDI 2019-2024 - Inserção do curso Tecnólogo em Sistema de Informação – Computação

Inclusão por meio de aditamento no PDI 2019-2024 do curso Tecnólogo em Sistema de Informação – Computação a ser criado e implementado como curso finito no Campus de Cacoal.

Reitor em Exercício, Presidente do CONSUN, Prof. Dr. José Juliano Cedaro,

I. RELATÓRIO

Constam no processo os seguintes documentos:

Ofício 8 (1279389)

Ata assembleia (1279427)

Despacho SECONS 1300470

Despacho CONSUN 1326951

Despacho PROGRAD 1329264

Despacho DRA 1335221

Despacho PROGRAD 1341732

Despacho CCAC 1343493

E-mail DAEP-CAC 1352769

Ata de Reunião DAEP-CAC 1362513

Ata de Reunião DAEP-CAC 1362520

Cronograma - DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PPC GTI (1362535)

Ata de Reunião DAEP-CAC 1362552

Regulamento - ACEX (1362570)

Regulamento - ATIVIDADES COMPLEMENTARES (1362576)

Projeto Pedagógico do Curso - Gestão em TI (1362602)

E-mail DAEP-CAC 1362623

Projeto Pedagógico do Curso - Gestão em TI (1363117)

Despacho CCAC 1364266

Despacho PROGRAD 1365486

Despacho DRA 1365635

Despacho CCAC 1365746

Despacho SECONS 1366042

Despacho DRA 1368935

Despacho CONSUN 1373106

Despacho SECONS 1378946

Despacho CONSUN 1403206

Ato Decisório 7 (1404077)

Despacho CONSUN 1419805

E-mail SECONS 1428686

E-mail CONSUN 1485839

Parecer 11 (1506034)

Despacho Decisório 11 (1511944)

E-mail CONSUN 1516931

E-mail CONSUN 1534279

Parecer 16 (1543366)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de inclusão por meio de aditamento no PDI 2019-2024 do curso **Tecnólogo em Sistema de Informação – Computação** a ser criado e implementado como curso finito no Campus de Cacoal.

No processo consta a Ata de assembleia (1279427) realizada no campus de Cacoal para apresentação dos resultados de pesquisa sobre criação de novos cursos naquela unidade. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

O Campus de Cacoal oferece os cursos de Direito, Ciências Contábeis, Administração e Engenharia da Produção. O documento gerador, o Ofício 8 (1279389), apresenta o pedido de criação do Curso Tecnólogo em Sistema de Informação – Computação, como curso finito, porém, em nenhum dos documentos apresenta data de início e término do curso, ou quantidade mínima de turmas a serem oferecidas. Apresenta o PPC do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação que está em construção, já contendo os principais componentes, com destaque para seu funcionamento, que será de forma híbrida, com 40% em aulas virtuais e 60% aulas presenciais, quadro de professores e infraestrutura necessária à sua implantação. Para oferecimento de 40% da carga horária a distância faz-se necessário o uso de plataforma EaD, mas não há descrição dos valores orçamentários para sua operacionalização. Tanto o pedido inicial feito por meio do Ofício 8 (1279389) quanto o Parecer 11 (1506034) se recomenda a criação do curso como finito, a ser implantado no início do ano de 2024, com formação de turmas até o final do novo PDI (2025-2029). O objeto do processo é o aditamento desse novo curso no PDI 2019-2024.

No processo de análise, observamos que o curso não está nominado conforme a legislação em vigor. Consta a nomenclatura Tecnólogo Superior em Sistema de Informação – Computação. Tecnólogo é o termo que usamos para quem se formou em um curso superior de tecnologia (ou curso tecnológico). A nomenclatura utilizada na legislação e nos registros dos cursos é Curso Superior de Tecnologia (CST), inclusive na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica em seu artigo Art. 29: "Os cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, também denominados Cursos Superiores de Tecnologia (CST), podem ser organizados por unidades curriculares, etapas ou módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho". Sugiro alterar o nome do curso, caso venha a ser aprovado por esse Conselho Superior, para Curso Superior de Tecnologia em Sistema de Informação – Computação.

A UNIR precisa de um planejamento estratégico em médio e longo prazo, construído a partir de um amplo debate com a comunidade acadêmica e a sociedade rondoniense, a fim de reestruturar sua organização multicampi. A expansão da UNIR nessa estrutura multicampi ocorreu sem planejamento adequado e sem estudo científico das necessidades de cada microrregião do estado.

O Curso superior em tecnologias é uma modalidade de curso que ainda não foi criada na UNIR. O curso de formação de tecnólogos, ou curso superior de tecnologia, é um tipo de graduação de curta duração voltado a atender o mercado de trabalho. O Decreto nº 2.208/1997 assinado por Fernando Henrique Cardoso regulamentou a educação profissional em seu Art 3º, inciso III, criando o nível de educação profissional tecnológico, que corresponde ao nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico. O Decreto nº 5.154/2004 assinado por Luiz Inácio Lula da Silva, revogou o Decreto nº 2.208/1997, regulamentou o ensino médio integrado e o Curso Superior de Tecnologia (CST), mantendo a mesma lógica empresarial, com carga horária reduzida e flexível, para atender a demandas imediatas do mercado. Essa iniciativa de cursos de curta duração, com esse caráter pragmático, foi muito criticada pelas universidades públicas, mas muito contribuiu com do setor privado de ensino superior, que expandiu a oferta de cursos tecnológicos, especialmente, por meio da educação a distância. Hoje as IES privadas com fins lucrativos oferecem 84,7% do total de quase 1,1 milhão de matrículas nesses cursos, conforme dados do censo do Inep (2022). Ao que tudo indica, os CSTs se tornaram um atrativo filão do mercado educacional. Os dados demonstram, que as instituições públicas são responsáveis por cerca de apenas 6% dos CST, sendo a maior

parte IF e nos CEFETs. A rejeição por esse tipo de curso de curta duração nas universidades federais se justificam porque estas reconhecem a limitação do conhecimento científico e tecnológico oferecidos por esses cursos aos estudantes oriundos da classe trabalhadora, reforçando o monopólio do conhecimento aos que tem acesso aos cursos regulares de graduação nas universidades públicas. Há uma dualidade entre a formação de natureza científica organizada como ensino, pesquisa e extensão e a mera formação tecnicista para o trabalho. O que se obtém com esse tipo de curso é uma formação para a adaptação do trabalhador às novas demandas do mundo do trabalho, assimilação e aceitação do modelo flexível de desenvolvimento do capital e das relações incertas e precárias de trabalho (trabalho informal, contratos intermitentes, etc.). Em geral, os currículos desses cursos priorizam determinados conhecimentos fragmentados e determinados conteúdos que não passam de apologia ao individualismo e ao empreendedorismo. A formação para o empreendedorismo é a preparação ideológica para que os trabalhadores aceitem uma vida laboral na informalidade, sem nenhum direito trabalhista e previdenciário, pois o estado aos poucos vai se desresponsabilizando pelas políticas de geração de emprego e renda. Os cursos aligeirados de tecnologia estão afinados com os princípios neoliberais que orientam para o enxugamento curricular e flexibilidade necessária, de cumprir, de modo eficiente, sua dupla função: atender objetivamente as demandas do mercado e ampliar o contingente de trabalhadores jovens fadados ao desemprego e à informalidade do trabalho.

A criação de cursos para formação de tecnólogos deve ser amplamente discutida com a comunidade acadêmica e no âmbito dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia. Se há uma demanda por cursos na área de tecnologia, como se demonstrou em pesquisa realizada pelo Campus de Cacoal, se deveria estudar a possibilidade de criar um curso de bacharelado em Ciências da Computação ou Informática e não CST. Ademais, as experiências de oferta de cursos finitos na UNIR são crivadas de problemas. Os cursos finitos se justificavam há alguns anos atrás, quando havia uma grande demanda de formação em algumas áreas e a universidade se via pressionada a atender, por ser a única instituição pública de ensino superior. Hoje, não se justifica essa forma de oferta, especialmente de um curso de natureza diversa dos que temos na UNIR.

Recomendo que a UNIR não crie nenhum Curso Superior de Tecnologia, de curta duração (formação de tecnólogo) e se mantenha, a exemplo da maioria das universidades públicas do país, a oferecer cursos de graduação que garantam sólida formação profissional ancorada em profundos conhecimentos científicos decorrentes do ensino curricular amplo, das experiências desenvolvidas na pesquisa e na extensão, que se apresentam com uma formação humanista e crítica, capaz de contribuir com as mudanças necessárias na sociedade e no mundo do trabalho.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de Parecer contrário à criação do curso de “Tecnólogo Superior em Sistema de Informação – Computação” na forma de curso finito, conforme consta nesse processo, e sugiro um estudo da viabilidade de criação do curso de Bacharelado em Ciências da Computação no Campus de Cacoal, de forma a manter a excelente formação que historicamente destaca essa unidade acadêmica no âmbito da Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 03/11/2023, às 01:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1543366** e o código CRC **C859C2DE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003544/2023-14

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Universitário (CONSUN)

Assunto: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 para o campus de Cacoal

Parecer originário: 11/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos Conselheiros Mayra Araguaia Pereira Figueiredo, Claudemir da Silva Paula e Wilson Gómez Manrique.

Parecer de vista: 16/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Marilsa Miranda de Souza

Decisão do Plenário:

Na 150ª sessão extraordinária do CONSUN, em 24/11/2023, o parecer originário 11/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 23 votos favoráveis, sendo considerado aprovado; O parecer de vista 16/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 2 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado. Houve 3 abstenções.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 01/12/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577955** e o código CRC **2FC325D3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 13/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000358/2023-15
INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA, CAMPUS DE ARIQUEMES
ASSUNTO: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024

Senhores Conselheiros e Senhoras Conselheiras,

I. RELATÓRIO

O processo 23118.000358/2023-15, trata da solicitação do Campus de Ariquemes, de aditamento do PDI 2019-2024 com inclusão de novos cursos de graduações para reestruturação do *Campus*, função da extinção do curso de Engenharia de Alimentos. No processo em tela, constam três pastas, estando a primeira e segunda constituída por vinte documentos e a terceira por cinco documentos.

Desta forma, o Campus de Ariquemes solicita, por meio do SEI 1215318 o Curso de Letra-Inglês com previsão de início em 2024 e o Curso de Engenharia de Pesca. Depois de idas e vindas, por meio do SEI 1305896, em função do curso de Engenharia de Pesca não prosperar, solicita a criação do curso de Bacharelado em Direito, com previsão de início em 2025, reforça o Curso de Letra-Inglês para o PDI 2019/2024. Ressaltando que o curso de Direito foi o segundo mais demandado pela comunidade, na pesquisa realizada pela Comissão de reestruturação do campus de Ariquemes em 2022.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer tem como base o processo em tela e principalmente a fundamentação contida no Parecer 10/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, SEI 1480860.

Resumidamente, o Território do Rio Jamari, com sede em Ariquemes, possui uma população estimada em 279.122 habitantes (IBGE, 2020), distribuída entre a zonal rural e urbana. A área do território está totalizada em 32.141,20 km², correspondendo a 13,53% da área do estado de Rondônia. Compõe o território nove (9) municípios: Campo Novo de Rondônia, Ariquemes, Machadinho do Oeste, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis, Cacaúlândia, Cujubim e Monte Negro. Neste cenário populacional faz todo sentido a UNIR ofertar novos cursos e possibilitar novas opções para a população rondoniense.

III. CONCLUSÃO

Concluo o Parecer de Vista no Processo 23118.000358/2023-15, trata da solicitação do Campus de Ariquemes, de aditamento do PDI 2019-2024 com inclusão de novos cursos de graduações para reestruturação do *Campus*, afirmando que o Campus de Ariquemes está localizado de modo estratégico, cercado de uma ampla população, carente de cursos superiores públicos e gratuitos.

Neste sentido, sou de parecer FAVORÁVEL ao aditamento do PDI 2019-2024, para o Campus de Ariquemes, por meio do acréscimo do curso de Bacharelado em Direito, com previsão de início em 2025, e o Curso de Letra-Inglês, com previsão de implantação em 2024.

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 30/10/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1536443** e o código CRC **9DB35752**.

Referência: Processo nº 23118.000358/2023-15

SEI nº 1536443



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 10/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000358/2023-15
INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA, CAMPUS DE ARIQUEMES
ASSUNTO: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024

Aditamento do PDI 2019-2024, para a inclusão do curso de Letras-Ingês no *Campus* de Ariquesmes

À vice-presidência do CONSUN para apreciação
Professor Juliano Cedaro

I. RELATÓRIO

O processo 23118.000358/2023-15 trata da solicitação de aditamento do PDI 2019-2024 com inclusão de novo curso de graduação para reestruturação do *Campus* de Ariquesmes. Neste constam duas pastas, estando a primeira constituída por vinte documentos e a segunda por dezoito documentos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Estatuto da UNIR, Resolução n.º 029/CONSUN, de 12/09/2017, em dois dos seus artigos diz:

Art. 2º A UNIR goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, exercida na forma da legislação vigente.

Art. 3º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior previstos na lei 9.394 de 1996, obedecendo às normas gerais da União;
- II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; [...].

Ainda no parágrafo 1º do artigo 3º, o estatuto garante a autonomia didático-científica da UNIR, e caberá ao Conselho Superior Acadêmico decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos.

Conteúdo anterior também presente no Regimento Geral da UNIR, Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, especificamente nos artigos 4º, 5º e 6º.

Com relação ao município de Ariquesmes, podemos falar que:

a. Perfil Econômico do Município de Ariquesmes

Ariquesmes é um município com 96.833 pessoas (CENSO, 2022), sendo apenas 98 pessoas indígenas e domiciliadas fora de Terras Indígenas. O município é situado no Vale do Jamari, que é caracterizada por destinar a maior área alagada à produção de peixes. Assim, Ariquesmes é o município do estado de Rondônia que mais produz tabaqui (IBGE, 2022; PEIXE BR, 2023). Hoje, o município de Ariquesmes tem projeção de crescimento na área agrícola, sendo a soja a mais cultivada com 9.191 há, seguido do milho com 2.400 ha (IBGE, 2022).

b. Educação no Município de Ariquesmes

O município conta com 45 escolas do ensino básico, sendo nove escolas estaduais, 27 municipais, oito particulares e uma federal (*campus* do IFRO) (<https://www.camaradeariquesmes.ro.gov.br/ariquesmes>; IBGE, 2022). Este apresenta 03 cursos de nível superior (uma licenciatura – Ciências Biológicas, um de tecnólogo – Análise e Desenvolvimento de Sistemas, e um de bacharel – Engenharia Agrônômica), 03 cursos integrados ao ensino médio (Técnico em Manutenção e Suporte em Informática; Técnico em Alimentos; Técnico em Agropecuária) e um curso subsequente ao ensino médio – Técnico em Aquicultura.

O município apresentou em 2021, em números absolutos, 4.332 matrículas no ensino médio (IBGE, 2022).

Em relação às instituições de ensino superior temos:

1. Ensino Presencial (05)

Universidade Federal de Rondônia (UNIR) - Pública

*Faculdades Integradas de Ariquesmes (FIAR) - Particular

**Faculdades Associadas de Ariquesmes (FAAR) - Particular

***Faculdades de Educação e Meio Ambiente (FAEMA) - Particular

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) - Pública

*FIAR: Apresenta os cursos de **Pedagogia, Letras-Português-Ingês e Letras-Português-Espanhol concorrente direta.**

FAAR – tem o curso de **Direito

***FAEMA – tem os cursos de **Direito, Pedagogia e Pedagogia EAD**

2. Ensino a Distância – EAD (07)

CLARETIANO - Particular - Polo Ariquesmes

FAEL - Particular - Polo de Ariquesmes

UNICESUMAR - Particular - Polo de Ariquesmes

UNICSUL - Particular - Polo Ariquesmes

UNIFIL - Particular - Polo Ariquesmes

UNINTER - Particular - Polo Ariquesmes

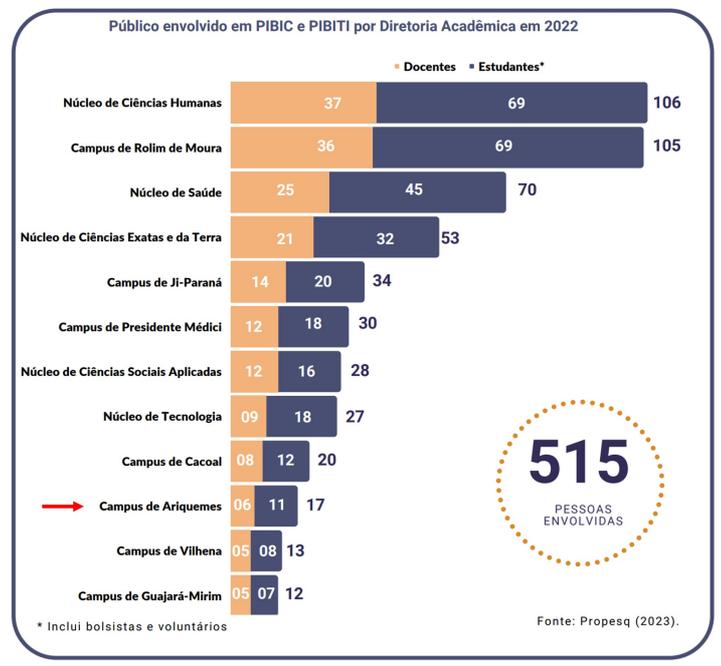
UNOPAR - Particular - Polo de Ariquesmes

c. Cursos Existentes no *Campus* de Ariquesmes

Extinção do Cursos de Engenharia de Alimentos – Processo SEI 23118.016758/2022-61, mas que ainda possui 24 alunos ativos em 2023.1, o Curso de Pedagogia possui 137 alunos ativos em 2023.1 (Fonte: SIGAA).

CAMPUS	CURSO								VAGAS OCUPADAS	RESERVA (ingressantes PS 2023/2º Semestre)	VAGAS OCIO!
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL			
ARIQUEMES	ENGENHARIA DE ALIMENTOS/INTEGRAL	-	45	45	45	-	45	180	24	-	156
ARIQUEMES	PEDAGOGIA/NOTURNO	-	-	45	45	45	45	180	148	-	32

O *campus* precisa estar mais inserido no campo das pesquisas, no último levantamento da PROPEAQ (2023) apenas 11 discentes estão envolvidos com planos de trabalho orientados por seis (6) professores, em um universo de 10 discentes ativos (2022.2) do curso de Engenharia de Alimentos e 117 discentes ativos em Pedagogia (2022.2), segundo dados do SIGAA.



d. Resultado da Consulta Pública realizada pelo *Campus* de Ariquemes

No início do processo de aditamento estava em tramitação a transferência do curso de Engenharia de Pesca de Presidente Médici para Ariquemes, no entanto, foi finalizado as tratativas de criação do Curso, sendo que atualmente está em andamento a transferência para o Núcleo de Ciência Exatas e da Terra (23118.002693/2023-58).

Segundo o Parecer 6 (1305691) constante no presente processo, e o resultado da consulta pública, o Curso de Letras-Inglês apareceu entre os três cursos mais desejados, perdendo apenas para Medicina e Direito. No PDI vigente o curso de Engenharia de Materiais está incluso no "Quadro 21 B - Apresentação das demandas dos Campi e Núcleos – Graduação", mas este não apareceu na pesquisa de interesse (Consulta Pública).

O processo de solicitação da implantação do curso de Curso de Letras-Inglês apresenta planilha de estudo para contratação de professores, ressaltando que o *Campus* precisará contratar sete (07) professores e já possui um código de vagas. As contratações serão necessárias a partir do segundo semestre do curso, ainda em 2024, apesar já apresentarem dez professores que se comprometeram em ministrarem disciplinas no novo curso.

III. CONCLUSÃO

O *Campus*, *a priori*, tem um perfil voltado para cursos da área das humanidades, com núcleo pedagógico consolidado no curso de licenciatura em Pedagogia do Departamento de Ciências da Educação. No entanto, o município tem um perfil voltado para o agronegócio, dessa forma, como sugestão para o próximo PDI, que estudos sejam realizados para identificar o perfil de formação de profissionais que o mercado demanda e se o *campus* consegue ofertá-los. Assim, somos de parecer FAVORÁVEL, s.m.j. à criação do Curso de Letras-Inglês no *Campus* de Ariquemes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MAYRA ARAGUAIA PEREIRA FIGUEIREDO, Conselheiro(a)**, em 06/10/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Conselheiro(a)**, em 06/10/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GOMEZ MANRIQUE, Conselheiro(a)**, em 06/10/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1480860** e o código CRC **D3F6E59A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000358/2023-15

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Universitário (CONSUN)</p>
<p>Assunto: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 para o Campus de Ariquemes.</p>
<p>Parecer originário: 10/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos Conselheiros Mayra Araguaia Pereira Figueiredo, Claudemir da Silva Paula e Wilson Gómez Manrique.</p>
<p>Parecer de vista: 13/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas</p>

Decisão do Plenário:

Na 150ª sessão extraordinária do CONSUN, em 24/11/2023, o parecer de vista 13/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 21 votos favoráveis, sendo considerado aprovado; O parecer originário 10/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 6 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 01/12/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1575564** e o código CRC **3CC2C3C9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 19/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000350/2023-59
INTERESSADO: CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: PARECER DE VISTAS AO PROCESSO

Senhor Presidente do CONSUN

I. RELATÓRIO

O processo versa sobre a solicitação de vistas em função da discordância ao parecer 12 sobre alterações no PDI do campus de Presidente Médici. Constan no processo:

- 1 Despacho CPM 1214557
- 2 Extrato (1216606)
- 3 Extrato (1216610)
- 4 Extrato (1216612)
- 5 Despacho SECONS 1226688
- 6 Despacho CONSUN 1238119
- 7 Relatório Final Comissão (1241623)
- 8 Ata aprovação Relatório Comissão (1241625)
- 9 Ata CONSEC (1241630)
- 10 Despacho CPM 1241638
- 11 Despacho PROGRAD 1329478
- 12 Despacho SECONS 1335106
- 13 Despacho CONSUN 1337459
- 14 E-mail CONSUN 1337689
- 15 Despacho Presidência do CONSUN (1424186)
- 16 E-mail SECONS 1428673
- 17 E-mail CONSUN 1485837
- 18 Despacho CPM 1491695
- 19 Imagem /Fotos de Laboratórios e Setores do Campus (1491748)
- 20 Despacho CPM 1492043
- 21 Parecer 12 (1507559)
- 22 Despacho Decisório 12 (1511969)
- 23 E-mail CONSUN 1516934
- 24 Despacho CONSUN 1526953

25 Despacho Decisório 13 (1527853)

26 Despacho CONSUN 1527885

27 Despacho ASCOM 1530536

28 E-mail CONSUN 1535078

29 Parecer 15 (1543356)

30 E-mail CONSUN 1541512

31 E-mail CONSUN 1551427

32 Despacho CONSUN 1551624

33 Despacho CPM 1551862

34 E-mail SECONS 1551995

35 Parecer 18 (1553979)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente extrai-se aqui do PDI 2019-2024:

As demandas por novos cursos surgem de propostas oriundas das Unidades Acadêmicas, ouvidas as demandas da sociedade. Deve-se prever a criação de cursos que contribuam para o crescimento qualificado da Instituição e para uma maior articulação da Universidade com a sociedade, ampliando, desta forma, a área de atuação da Instituição na região.

Nessa esteira, constata-se pelos documentos aportados oriundos do trabalho da comissão nomeada através da Portaria nº 710/2022/GR/UNIR, de 11 de outubro de 2022 em seu relatório no processo 23118.012666/2022-11 doc SEI 1214757 as exigências básicas e de grande relevância, que é a opinião da Comunidade através de consultas a 2237 pessoas, destacando-se a abrangência de 56 municípios diferentes de sete estados, sendo que de Rondônia alcançou-se 39 municípios com destaque para Presidente Médici com 1111, Seringueiras com 401, Ji-Paraná com 192, Alvorada d'Oeste com 105 e costa Marques com 60 questionários, além de audiência pública. Tais ações vão de encontro ao que já fora feito outrora para implantação de cursos na UNIR, uma vez que quem comandava era puramente o viés político e pouca participação da comunidade local e seu entorno, sem falar na ausência de consultas a estados vizinhos.

A reestruturação do Campus de Presidente Médici é de suma importância, principalmente após a lacuna deixada pela extinção do Curso de Graduação em Engenharia de Pesca, além de uma nova forma de recebimento de recursos federais para a UNIR/Campus, a exemplo do quantitativo desses recursos recebidos anualmente pelos Institutos Federais, que também criaram cursos de Graduação como fonte também de recursos federais.

Não cabe aqui, ao meu ver, a implantação de cursos finitos, haja vista não auxiliar na reestruturação e dificultar o recebimento de recursos em função de sua temporalidade, sem falar que não se poderia mensurar sua estabilidade.

Estruturalmente o Campus demonstrou suas possibilidades às novas demandas apresentadas, com a racionalidade da não implantação e conseqüente retirada do curso de Ciências Biológicas e substituição pelo Curso de Direito, demandado em maior quantitativo pela Comunidade. Demonstrou também racionalidade com os novos cursos técnicos como visão de futuro, também com referendo da comunidade. Há um comprometimento do Campus de Presidente Médici com a nova propositura.

Não foi verificado descompasso nem com o Regimento Geral e nem tão pouco com o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia, tratando-se de uma reestruturação de uma UGR tão importante para a UNIR e com referendo da Comunidade.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, sou de parecer favorável ao plano de reestruturação do Campus de Presidente Médici com retirada do Curso de Ciências Biológicas e inclusão por meio de aditamento no PDI 2019-2024 dos cursos Tecnólogo Superior em Aquicultura, Tecnólogo Superior em Gestão Comercial e Bacharel em Direito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 17/11/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1556807** e o código CRC **B1001794**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000350/2023-59
INTERESSADO: CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024

Aditamento no PDI 2019-2024, de novos cursos a serem criados no Campus de Presidente Médici

Ao Reitor em exercício Prof. Dr. José Juliano Cedaro, Presidente do CONSUN,

I. RELATÓRIO

O processo contém os seguintes documentos:

Despacho CPM 1214557 Extrato (1216606)
Extrato (1216610)
Extrato (1216612)
Despacho SECONS 1226688
Despacho CONSUN 1238119
Relatório Final Comissão (1241623)
Ata aprovação Relatório Comissão (1241625)
Ata CONSEC (1241630)
Despacho CPM 1241638
Despacho PROGRAD 1329478
Despacho SECONS 1335106
Despacho CONSUN 1337459
E-mail CONSUN 1337689
Despacho Presidência do CONSUN (1424186)
E-mail SECONS 1428673
E-mail CONSUN 1485837
Despacho CPM 1491695
Imagem /Fotos de Laboratórios e Setores do Campus (1491748)
Despacho CPM (1492043)
Parecer 12 (1507559)
Despacho Decisório 12 (1511969)
E-mail CONSUN 1516934
Despacho CONSUN 1526953

Despacho Decisório 13 (1527853)

Despacho CONSUN 1527885

Despacho ASCOM 1530536

E-mail CONSUN 1535078

E-mail CONSUN 1541512

Parecer 15 (1543356)

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Processo trata da reestruturação do Campus de Presidente Médici e Aditamento no PDI 2019-2024.

Conforme consta no processo, o Campus de Presidente Médici foi criado em 2013 (com recurso do REUNI, Res.014/2013 - CONSUN) com a autorização de 3 (três) cursos, a saber, Engenharia de Pesca, Zootecnia e Ciências Biológicas, este último, aprovado pela Resolução nº 393/CONSEA, de 01/09/2015, não foi implantado. Atualmente o Campus possui dois cursos de graduação: Zootecnia e Engenharia de Pesca (extinto oficialmente pela RESOLUÇÃO Nº 565, de 25 de agosto de 2023, que entrou em vigor em 01/10/2023).

No processo em tela a solicitação é para a retirada do Curso de Ciências Biológicas, em função da baixa procura (8,1%) nos questionários aplicados pelo campus e inserção dos cursos de Tecnólogo Superior em Aquicultura; Tecnólogo Superior em Gestão Comercial; e Bacharel em Direito.

Primeiramente, faz-se necessário fazer um ajuste no nome dos cursos propostos. Tanto no pedido inicial quanto no Despacho CONSUN (1527885), posto após da diligência por mim solicitada, os cursos são nomeados como "Curso Tecnólogo". Tecnólogo é o termo que usamos para quem se formou em um curso superior de tecnologia (ou curso tecnológico). A nomenclatura utilizada na legislação e nos registros dos cursos é Curso Superior de Tecnologia (CST), inclusive as Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica em seu artigo Art. 29: "Os cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, também denominados Cursos Superiores de Tecnologia (CST), podem ser organizados por unidades curriculares, etapas ou módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho". No caso dos cursos propostos deveriam ser Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura e Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial. Sugiro alterar o nome do curso, caso venham a ser aprovados por esse Conselho Superior.

O Parecer 12 (1507559) assinado pela Conselheira Maíra Araguaia Pereira Figueredo, afirma que "o curso de Tecnólogo Superior em Aquicultura, seria o mais viável, devido ao aproveitamento dos professores do curso de Engenharia de Pesca, dos espaços físicos de salas de aulas, laboratórios e setores já existentes". A Parecerista conclui que os outros cursos propostos "seriam muito onerosos para a instituição nesse momento, finalização do último ano do PDI e fraca procura por matrícula em Presidente Médici", além de necessária contratação de docentes, ao menos cinco (05), para o curso de Tecnólogo Superior em gestão Comercial e onze (11) para o bacharelado em Direito (o mais requisitado nos resultados dos questionários aplicado pelo campus no município de Ariquemes). Tem razão, ao afirmar que é necessário "planejar os *campi* por perfil de formação, para aproveitamento da *expertise* dos docentes para ministração de aulas em vários cursos, execução de pesquisa, infraestrutura de laboratórios e servidores técnicos" concluindo que, "cursos com perfis completamente diferentes em um *campus* pequeno pode demonstrar falta de planejamento institucional". Essa constatação trás uma questão fundamental que há anos discutimos em nossa instituição. A Universidade Federal de Rondônia cresceu sem planejamento institucional, a reboque de interesses políticos eleitoreiros no processo de criação de cursos nos *campi* do interior. O próprio Campus de Presidente Médici e o Campus de Ariquemes foram criados a partir de acordos realizados entre a administração da UNIR e parlamentares federais. Os cursos implantados no Campus de Médici possuem o perfil da área de Ciências Agrárias existente no campus de Rolim de Moura e não se justifica sua criação e funcionamento em um município tão próximo. A otimização da infraestrutura e recursos humanos concentrados por área de conhecimento apresenta mais viabilidade e garante a efetivação de excelentes cursos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

A UNIR precisa de um planejamento estratégico em médio e longo prazo, construído a partir de um amplo debate com a comunidade acadêmica e a sociedade rondoniense, a fim de reestruturar sua organização multicampi. A expansão da UNIR nessa estrutura multicampi ocorreu sem planejamento adequado e sem estudo científico das necessidades de cada microrregião do estado. O resultado dessa expansão sem planificação, é justamente o que está ocorrendo com alguns campi, a exemplo do Campus de Presidente Médici que, para continuar existindo, deve buscar alternativas de criação de cursos como os propostos nesse processo. No Parecer 12 (1507559), a Conselheira Mayra Araguaia, buscando ponderar essa necessidade de oferecer algum curso que justifique a permanência do Campus de Presidente Médici, propôs que se ofereça apenas o curso de Tecnologia em Aquicultura de forma finita, com início em 2024, com formação de turmas até o final do novo PDI (2025-2029), a fim de verificar se a taxa de sucesso possibilitará sua efetivação como curso permanente. Nota-se coerência e responsabilidade da parecerista em buscar uma alternativa paliativa ao problema apresentado pelo Campus de Presidente Médici.

O pedido de vistas, não é para contestar o referido parecer, mas para analisar a natureza dos cursos propostos. O Curso superior em tecnologias é uma modalidade de curso que ainda não foi criada na UNIR. O curso de formação de tecnólogos, ou curso superior de tecnologia, é um tipo de graduação de curta duração voltado a atender o mercado de trabalho.

A implementação de cursos superiores de curta duração com foco nas demandas imediatas do mercado não é uma iniciativa inédita. No início dos anos 1960, o Art. 104 da Lei nº 4.024/1961 já abria a possibilidade de organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios. O Decreto nº 2.208/1997 ao regulamentar a educação profissional, dispõe em seu Art 3º, inciso III, o nível de educação profissional tecnológico, que corresponde ao nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico. O Decreto nº 5.154/2004 pouco avançou em relação ao Decreto nº 2.208/1997 por ele revogado. Esse Decreto foi importante, por ter resgatado o Ensino Médio integrado, mas conservou a ideologia da empregabilidade e a pedagogia das competências como perspectiva teórica e metodológica, além de regulamentar cursos superiores de carga horária reduzida e flexível, para atender a demandas imediatas do mercado. Essa iniciativa de cursos de curta duração, com esse caráter pragmático, foi muito criticada pelas universidades públicas, mas louvada pelo setor privado de ensino superior que expandiu sua oferta de cursos tecnológicos, especialmente, por meio da educação a distância.

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em decorrência do Decreto nº 5.154/2004 e da Lei nº 11.892/2008, também criou esse tipo de curso, mas a maior parte desses CSTs e das respectivas matrículas pertencem a IES privadas. Conforme dados do Inep de 2022, o setor privado é responsável 84,7% do total de quase 1,1 milhão de matrículas nesses cursos. Ao que tudo indica, os CSTs se tornaram um atrativo filão do mercado educacional, oferecidos, em sua maioria, na modalidade EaD pelas instituições com fins lucrativos. Os dados demonstram, ainda, que as instituições públicas são responsáveis por cerca de apenas 6% dos CST. Esses cursos proliferaram nas IES privadas, a custo bem mais atraente do que cursos de bacharelado ou mesmo de licenciatura. Muitos jovens trabalhadores viram neles a oportunidade de obter o diploma de nível superior, embalados pelo canto da sereia da ideologia da empregabilidade e do empreendedorismo.

A propaganda de defesa desse tipo de curso é a curta durabilidade, o baixo custo e o pragmatismo na formação de competências operacionais imediatas para o mercado. O que ocorre na prática é a limitação do conhecimento científico e tecnológico básico aos estudantes oriundos das classes populares, reforçando o monopólio do conhecimento aos que tem acesso aos excelentes cursos de graduação oferecidos nas universidades públicas. Há uma dualidade entre a formação de natureza científica organizada como ensino, pesquisa e extensão e a mera formação tecnicista para o trabalho. O que se obtém com esse tipo de curso é uma formação para a adaptação do trabalhador às novas demandas do mundo do trabalho, assimilação e aceitação do modelo flexível de desenvolvimento do capital e das relações incertas e precárias de trabalho (trabalho informal, contratos intermitentes, etc.), de uma conduta competitiva, no universo de um imenso contingente de trabalhadores excluídos do mercado formal, de maneira que possam naturalizar a precarização social do trabalho. Esses cursos expressam a limitação da política pública de formação humana para cumprir seu propósito de socializar o conhecimento científico e tecnológico necessário para o trabalho e para a vida em sociedade.

Em resumo, esse tipo de curso é dirigido aos filhos das classes trabalhadoras para que se incorporem às filas do desemprego, à informalidade ou ao contrato precário de trabalho. Assim, os currículos desses cursos priorizam determinados conhecimentos fragmentados e determinados conteúdos que não passam de apologia ao individualismo e ao empreendedorismo, que conceitualmente podemos dizer que é a autoresponsabilização do sujeito pelo seu sucesso ou pelo seu fracasso. A formação para o empreendedorismo é a preparação ideológica para que os trabalhadores aceitem uma vida laboral na informalidade, sem nenhum direito trabalhista e previdenciário, pois o estado aos poucos vai se desresponsabilizando pelas políticas de geração de emprego e renda. Os cursos aligeirados de tecnologia estão afinados com os princípios neoliberais que orientam para o enxugamento curricular e a flexibilidade necessária de modo a cumprir de modo eficiente sua dupla função: atender objetivamente as demandas do mercado e ampliar o contingente de trabalhadores jovens fadados ao desemprego e à informalidade do trabalho. Quanto mais técnicos formados em determinadas áreas, mais barata a mão de obra. A formação tecnicista conduz o indivíduo a se autoresponsabilizar pela sua exclusão do mercado de trabalho e pelo fracasso nas iniciativas de empreender no universo perverso da informalidade.

Além de apresentar um ensino tecnicista precário, conforme dados do Inep, esses cursos de CST são os que apresentam o maior número de evasão, tanto do setor público quanto privado. Desta forma, não resolveria o problema da evasão apresentado pelo Campus de Presidente Médici. Se o curso de Engenharia da Pesca foi extinto em decorrência da falta de alunos, porque o curso de tecnologia em aquicultura teria sucesso?

Na resposta à diligência feita por mim, após o pedido de vistas, o Conselheiro e Diretor do Campus, reafirma a necessidade dos três cursos propostos, destacando que o curso de Bacharelado em Direito teve mais indicação tanto no questionário subjetivo com 19,6% como no objetivo, com 36,2%. “Esse é o segundo curso mais concorrido da UNIR, é amplamente o mais desejado pela população local. Como esse curso é bastante moroso no trâmite, solicito autorização para iniciar o processo em 2024, para ser implementado em 2025, já no novo PDI”.

Se há necessidade em criar mais um curso, sem planejamento institucional no campus de Presidente Médici, melhor seria a implantação do curso de bacharelado em Direito, como foi proposto, do que cursos tecnológicos, pelo seu caráter que não coaduna com uma universidade pública comprometida com a produção de conhecimento científico e com a formação profissional de qualidade.

A criação de cursos para formação de tecnólogos deve ser amplamente discutida com a comunidade acadêmica e no âmbito dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia. Trata-se de uma política institucional de graduação e não de uma mera proposição para reestruturar um campus com graves problemas de evasão de estudantes.

Diante do exposto, recomendo que a UNIR não crie nenhum curso superior de tecnologia, de curta duração (formação de tecnólogo) e se mantenha, a exemplo da maioria das universidades públicas do país, a oferecer cursos de graduação que garantam sólida formação profissional ancorada em profundos conhecimentos científicos decorrentes do ensino curricular amplo, das experiências desenvolvidas na pesquisa e na extensão, que se apresentam com uma formação humanista e crítica, capaz de contribuir com as mudanças necessárias na sociedade e no mundo do trabalho.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável a retirada do Curso de Ciências Biológicas constante no Quadro 23 - Cursos de graduação (Vagas e Ingressos), p. 141 e Quadro 24 - Situação dos cursos de Graduação (ENADE, CPC e CC), p. 154 do PDI 2019-2024, e sua substituição pelo curso de Bacharelado em Direito, incluindo-o, por meio de aditamento, no PDI 2019-2024, enquanto se discute, conseqüentemente, a reestruturação do Campus de Presidente Médici no conjunto do planejamento estratégico da UNIR e as possibilidades de contratação de docentes para sua criação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 02/11/2023, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1543356** e o código CRC **2A2F068B**.

Referência: Processo nº 23118.000350/2023-59

SEI nº 1543356



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 18/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000350/2023-59
INTERESSADO: CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024

Aditamento no PDI 2019-2024, inclusão de novos cursos a serem criados no Campus de Presidente Médici.

Ao Prof. Dr. José Juliano Cedaro, Presidente do CONSUN,

I. RELATÓRIO

1. Documentos que constituem o processo:

Despacho CPM 1214557
Extrato (1216606)
Extrato (1216610)
Extrato (1216612)
Despacho SECONS 1226688
Despacho CONSUN 1238119
Relatório Final Comissão (1241623)
Ata aprovação Relatório Comissão (1241625)
Ata CONSEC (1241630)
Despacho CPM 1241638
Despacho PROGRAD 1329478
Despacho SECONS 1335106
Despacho CONSUN 1337459
E-mail CONSUN 1337689
Despacho Presidência do CONSUN (1424186)
E-mail SECONS 1428673
E-mail CONSUN 1485837
Despacho CPM 1491695
Imagem /Fotos de Laboratórios e Setores do Campus (1491748)
Despacho CPM 1492043
Parecer 12 (1507559)
Despacho Decisório 12 (1511969)
E-mail CONSUN 1516934
Despacho CONSUN 1526953
Despacho Decisório 13 (1527853)
Despacho CONSUN 1527885
Despacho ASCOM 1530536
E-mail CONSUN 1535078
Parecer 15 (1543356)

E-mail CONSUN 1541512
E-mail CONSUN 1551427
Despacho CONSUN 1551624
Despacho CPM 1551862
E-mail SECONS 1551995

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. O Processo trata da reestruturação do Campus de Presidente Médici e Aditamento no PDI 2019-2024. O campus solicita a exclusão do curso de Ciências Biológicas e a inserção de 3 novos cursos: Tecnólogo Superior em Aquicultura; Tecnólogo Superior em Gestão Comercial; e Bacharel em Direito.

3. O pedido de vistas ao parecer 12 (1507559), foi feito porque nele a comissão registra a escolha por um único curso, o curso de Tecnólogo Superior em Aquicultura. A proposta de reestruturação do campus, realizada a partir de estudos de uma comissão específica, conforme apresentado no relatório (1241623) solicita três novos cursos, e compreende-se que todos devem ser analisados e votados por esse conselho.

4. Sobre cada um dos cursos solicitados:

a) Tecnólogo Superior em Aquicultura - Concordo com o parecer 15 (1543356), assinado pela Conselheira Marilza Miranda de Souza, quando afirma que é necessário um amplo debate em relação a implantação de cursos superiores de tecnólogos, haja vista todas as limitações apontadas por ela no parecer. Por outro lado, também é importante destacar que o campus já ofertou o curso de Engenharia de Pesca (versão mais coerente com a proposta da universidade), mas precisou extinguir por falta de demandas. Neste caso, especificamente, a oferta de Tecnólogo Superior em Aquicultura se apresenta como uma escolha técnica para ampliação da demanda com o aproveitamento dos professores e estrutura já consolidada. Ao se fazer um curso com possibilidades de ser finito, caso não haja demanda, não haverá tantos prejuízos para a instituição. Nesse sentido, concordo com o parecer 12 (1507559), pelo aditamento do Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura no PDI.

b) Bacharel em Direito - Concordo com o parecer 15 (1543356) sobre a inclusão do curso no PDI. Apesar da necessidade de contratação de professores, o curso é historicamente concorrido e não faltarão demandas, possibilitando a ampliação significativa do número de estudantes no campus.

c) Tecnólogo Superior em Gestão Comercial - Concordo com o parecer 15 (1543356), quando afirma que é necessário um amplo debate em relação a implantação de cursos superiores de tecnólogos. Diferente do outro curso em que já se tentou o curso de Bacharel e não houve demanda, esse não se justifica nesse momento, se faz necessário priorizar cursos de bacharelados e licenciaturas que ampliem a formação da classe trabalhadora. Sou de parecer contrário ao aditamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial no PDI atual.

III. CONCLUSÃO

5. Diante do exposto:

a) Sou de parecer favorável a retirada do Curso de Ciências Biológicas e sua substituição pelo curso de Bacharelado em Direito, por meio de aditamento, no PDI 2019-2024;

b) Sou de parecer favorável a criação do curso de Tecnólogo Superior em Aquicultura, por meio de aditamento, no PDI 2019-2024;

c) Sou de parecer desfavorável a criação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIETE ZANELATO, Conselheiro(a)**, em 10/11/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1553979** e o código CRC **7E992380**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000350/2023-59

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Universitário (CONSUN)
Assunto: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 para o Campus de Presidente Médici.
Parecer originário: 12/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos Conselheiros Mayra Araguaia Pereira Figueiredo, Claudemir da Silva Paula e Wilson Gómez Manrique.
Parecer de vista: 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Marilsa Miranda de Souza
Parecer de vista: 18/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Eliete Zanelato
Parecer de vista: 19/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão do Plenário:

Na 150ª sessão extraordinária do CONSUN, em 24/11/2023, o parecer originário 12/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da comissão, obteve 7 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa, obteve 1 voto favorável, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 18/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Eliete, não obteve votos, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 19/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus, obteve 14 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. Houve 4 abstenções.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 01/12/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1575551** e o código CRC **81FD5365**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 595, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR 2019-2024 - Demandas de novos cursos de graduação

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR 2019-2024, aprovado pela [Resolução 120/2019/CONSUN](#);
- Processo 23118.000350/2023-59;
- Parecer 19/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (1556807);
- Processo 23118.000358/2023-15;
- Parecer 13/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1536443);
- Processo 23118.003544/2023-14;
- Parecer 11/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos Conselheiros Mayra Araguaia Pereira Figueiredo, Claudemir da Silva Paula e Wilson Gómez Manrique (1506034);
- Deliberação na 150ª sessão extraordinária do CONSUN, em 24/11/2023 (1570249).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar aditamento de demandas dos Campi para a graduação, mediante inclusão de novos cursos no Quadro 21 B, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR 2019-2024, aprovado pela [Resolução 120/2019/CONSUN](#), nos termos do anexo.

Parágrafo único. Demais itens não citados permanecem inalterados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 01/12/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1578414** e o código CRC **B88168E0**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 395/2023/CONSUN, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ADITAMENTO DE DEMANDAS DOS CAMPI - GRADUAÇÃO						
LOCAL DE OFERTA	CURSO	GRAU	MODALIDADE	NÍVEL	VAGAS	ANO
Ariquemes	Direito	Bacharelado	Presencial	Graduação	45	2025
	Letras-Inglês	Licenciatura	Presencial	Graduação	45	2024
Cacoal	Gestão da Tecnologia da Informação	Tecnólogo	Presencial com oferta de carga horária à distância	Graduação	30	2024
Presidente Médici	Tecnólogo Superior em Aquicultura	Tecnólogo	Presencial	Graduação	-	2024
	Tecnólogo Superior em Gestão Comercial	Tecnólogo	Presencial	Graduação	-	2025
	Direito	Bacharelado	Presencial	Graduação	-	2025